

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DE TERRENO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO E A EMPRESA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00177-DL.

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 20/01.00177-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **elaboração de Projeto de Regularização de um terreno situado na Rua Flemington, parte integrante da Fazenda Macambira, Vila dos Alpes, em Goiânia – GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao **Anexo I – Termo de Referência** relativo ao processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

1	<p>SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO TERRENO DE 24.501,64 M², SITUADO NA RUA FLEMINGTON, PARTE INTEGRANTE DA FAZENDA MACAMBIRA, VILA ALPES, EM GOIÂNIA-GO, OBJETO DA MATRICULA Nº165.068 DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. ATINGIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº1873 DE 17 DE JULHO DE 2008. FAZ PARTE DESSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none"> -ANÁLISE CARTORÁRIA E DOCUMENTAL; -CONSULTORIA/ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PARA OS PROCEDIMENTOS JUNTO A PREFEITURA E O CARTÓRIO; -ANÁLISE GEOGRÁFICA DA ÁREA E SEUS CONFRONTANTES; -MONITORAMENTO DO EVENTO DE OCUPAÇÃO UTILIZANDO RECORTES DE IMAGEM; -ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO EM PRANCHA ESPECÍFICA SEGUINDO OS PADRÕES DA ABNT; - ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A SER REGULARIZADA; 	1	SVÇ
----------	---	----------	------------

	-GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES E PARECERES; -DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL; -SOLUÇÕES DE PENDÊNCIAS OU CORREÇÕES (SE NECESSÁRIO); -ART DO PROJETO REGISTRADA EM CONSELHO (CREA); -ARQUIVO DIGITAL EM DWG E EM PDF; -PRAZO ENTREGA 30 DIAS. OBS: O SESC FICARÁ RESPONSÁVEL POR: -QUITAR A TAXA DE ABERTURA DO PROCESSO DE CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES; -FORNECER TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUINDO O ENVIO DE DOCUMENTOS ATUALIZADOS PARA ABERTURA DO PROCESSO.		
--	--	--	--

1.4. Fazem parte desta prestação de serviço:

- a) Análise cartorária e documental;
- b) Consultoria/assessoria e orientação para os procedimentos junto a prefeitura e o cartório;
- c) Análise geográfica da área e seus confrontantes;
- d) Monitoramento do evento de ocupação utilizando recortes de imagem;
- e) Elaboração de projeto de regularização em prancha específica seguindo os padrões da ABNT;
- f) Elaboração de memorial descritivo da área a ser regularizada;
- g) Gerenciamento das informações e pareceres;
- h) Declaração de capacitação e de autorização profissional;
- i) Soluções de pendências ou correções (se necessário);
- j) ART do projeto registrada em conselho (CREA);
- k) Arquivo digital em “.dwg” e em PDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº. 20/01.00177-DL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão

de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, ART/RRT, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme parcelas definidas no Cronograma Físico Financeiro, os serviços entregues, revisados e efetivamente concluídos:

Nº Parcela	% Do Valor Contratado	DESCRIÇÃO
1ª	50%	Conclusão do Projeto e apresentação do protocolo de entrega junto a Prefeitura de Goiânia.
2ª	50%	Aprovação do projeto pela Prefeitura de Goiânia.

- 4.2. Os pagamentos, ocorrerão em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da NF com aceite dos serviços e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na NF.

- 4.3. Local para faturamento:

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO – SESC

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Inscrição Estadual: isento

Endereço: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO 74.030-090

- 4.4. Local de prestação de Serviço:

Endereço: Rua Flemington, parte integrante da Fazenda Macambira, Vila Alpes, Goiânia – GO

Telefone: (62) 3219-5100 / 3219-5126.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso de prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato e da emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF), em duas etapas, conforme quadro a baixo:

Etapa	DESCRIÇÃO	Prazo Para Entrega Do Serviço (Dias)
1ª	Conclusão do Projeto e apresentação do protocolo de entrega junto a Prefeitura de Goiânia.	30
2ª	Aprovação do projeto pela Prefeitura de Goiânia.	30

- 7.2. A contratada deverá ter observância total nas leis de âmbito municipal, bem como, regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar nos projetos complementares de modo direto ou indireto.
- 7.3. Todos os itens de projeto passarão por homologação e validação por parte do contratante.
- 7.4. A contratada deverá prever prazos e providenciar as aprovações em todos os órgãos competentes relacionados aos produtos elaborados e necessários a contratação da obra.
- 7.5. A empresa contratada deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (jogos de projetos e documentos A4).
- 7.6. Fica em responsabilidade da empresa contratada providenciar as guias e apresentar ao Sesc para pagamento as taxas de análise do projeto e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos.
- 7.7. A contratada assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações:
- Analisar em conjunto com a contratante todos os serviços adequando-os as possíveis necessidades e alterações decorrentes dos projetos;
 - Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado neste contrato;
 - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
 - Elaborar, acompanhar e registrar projeto legal junto ao CREA/CAU-GO;
 - Assumir a responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos, incumbindo-se de proceder à imediata retificação;
 - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de todos os profissionais envolvidos no projeto.

- 7.8. A contratada deverá providenciar a aprovação do projeto, responsabilizando-se por todo o acompanhamento do respectivo processo.
- 7.9. A comprovação da apresentação do projeto junto às Administrações e Concessionárias não caracteriza a conclusão dos trabalhos a cargo da contratada, mas sim das entregas das aprovações, licenças e alvarás pertinentes ao projeto elaborado.
- 7.10. Todas as peças do projeto deverão ser entregues assinadas pelos seus respectivos autores, acompanhados de suas ARTs/RRTs, devidamente preenchida e quitada.
- 7.11. Os projetos serão considerados concluídos após a aprovação integral por parte da contratante.
- 7.12. Os projetos, memoriais e planilhas deverão ser apresentados em meio de gravação ótica (CD-ROM) e em 02(duas) vias impressas, devendo a entrega ocorrer em pacote único, de modo a favorecer a conferência do recebimento do trabalho por parte do Sesc.
- 7.13. A apresentação dos trabalhos em DVD poderá ser utilizada, desde que acordada previamente com o Sesc – Seção de Apoio Operacional e Serviços/Engenharia (SAOS/Engenharia).
- 7.14. As mídias eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com etiquetas adesivas (disquetes) e rótulo da capa (CD-ROM), onde deverá constar:
 - a) Identificação da empresa contratada;
 - b) Data da gravação;
 - c) Identificação da unidade a que se refere o trabalho;
 - d) Identificação do serviço a que se refere a Mídia;
 - e) Indicação dos arquivos que contém a gravação.
- 7.15. As cópias impressas no formato A4 deverão conter o timbre da Contratada e o timbre padrão do Sesc, devendo ser rubricadas pelo Coordenador Técnico da empresa.
- 7.16. As cópias de projetos deverão ser plotadas em papel sulfite em escala, devidamente dobradas, contendo a assinatura e identificação do responsável técnico pela elaboração do mesmo e do coordenador técnico da contratada sendo que os projetos relativos a layout de unidades deverão vir com a assinatura, sob carimbo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e demais documentação técnica constante deste documento.
- 8.2. Comunicar previamente à contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse contrato.
- 8.3. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

- 8.4. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.
- 8.5. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 8.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 8.7. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 8.8. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.
- 8.9. Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.
- 8.10. O Sesc reserva o direito de não receber os serviços no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico “3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” do **Anexo I – Termo de Referência**, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo determinado pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com este contrato e os demais anexos, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.
- 9.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- 9.3. Empregar na execução do objeto desse contrato mão-de-obra qualificada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.
- 9.4. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação.
- 9.5. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo contratante, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte ou de seus empregados.

- 9.6. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.
- 9.7. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte, alimentação, estadia e materiais necessários à elaboração do projeto.
- 9.8. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 9.9. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc.
- 9.10. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta.
- 9.11. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc.
- 9.12. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
- 9.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 9.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.
- 9.15. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos.
- 9.16. Seguir as diretrizes técnicas do Sesc, através da Seção de Apoio Operacional e Serviços/Engenharia e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- 9.17. Comunicar por escrito ao Sesc a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- 9.18. Dar imediato conhecimento ao Sesc de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas ao serviço sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
- 9.19. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo Sesc.

- 9.20. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos.
- 9.21. A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do Art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**, do item 14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, __ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: